



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2020.

**Estabelece metas para o  
"Projeto Visão Para Todos"  
no município de Cachoeiro  
de Itapemirim.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas metas no município de Cachoeiro de Itapemirim para implementação do "Projeto Visão Para Todos".

**Art. 2º.** O "Projeto Visão Para Todos" visa contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares através da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão cachoeirense perder a sua visão por uma cegueira evitável.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do presente projeto:

I - Cadastrar profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria para prestar atendimento de forma voluntária a pacientes do Sistema Único de Saúde, limitados a atuar dentro de suas competências profissionais, visando especialmente a atenção primária da saúde visual;

II - Atender como público-alvo os pacientes que estão há mais de 2 meses na fila de espera de um exame visual no Sistema Único de Saúde;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





III - Orientar a população sobre cuidados preventivos com a visão através da distribuição de material didático impresso e palestras de conscientização;

IV - Orientar as equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde população sobre a triagem de agendamentos para o programa que se enquadrem nas possibilidades de atuação do profissional habilitado em Optometria;

V - Diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º.** O “Projeto Visão Para Todos” será coordenado e executado preferencialmente por órgão/entidade incumbida, dentre outras atribuições, de prestar assistência primária nas áreas médicas visando a recuperação da saúde da população e promoção do desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.

**Art. 5º.** Os atendimentos poderão ser realizados em quaisquer Unidades Básicas de Saúde do município de Cachoeiro de Itapemirim ou no Pronto Atendimento Municipal, ficando a critério da responsável pela coordenação e execução do projeto.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação ao cronograma mensal de atendimentos do projeto.

**Art. 6º.** A prestação do serviço, regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a instituição e o prestador de serviço, deverá constar o objeto e as condições do seu exercício, além de observar as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, bem como os seguintes critérios:

I - não será remunerada;

II - não gerará vínculo empregatício ou funcional;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





III - não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

IV - não terá prazo determinado, podendo o prazo ser alterado a qualquer momento por interesse da administração;

V - o profissional habilitado voluntário será responsável pelo pós-atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde e por eventuais casos em que forem diagnosticados problemas em sua consulta.

**Art. 7º.** Para a execução do “Projeto Visão Para Todos” poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 31 de julho de 2020.

**Rodrigo Sandi**

Vereador - PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **JUSTIFICATIVA**

Esta lei visa estabelecer metas no município de Cachoeiro de Itapemirim para implementação do “Projeto Visão Para Todos”, o qual tem como objetivo contribuir com a prevenção de transtornos visuais e oculares através da diminuição da fila de espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde e, ao proporcionar diagnóstico em tempo hábil, diminuir a probabilidade do cidadão cachoeirense perder a sua visão por uma cegueira evitável.

E, como muitas pessoas não tem o dinheiro para pagar uma consulta particular, a visão do mesmo fica à mercê da sorte e infelizmente, há casos de cegueira que poderiam ter sido evitados, caso o paciente que aguardava na fila de espera tivesse sido atendido em tempo hábil. Ressalta-se que existem muitas doenças que podem acometer a visão, podendo ser assintomática e levar a cegueira irreversível em apenas alguns dias. Assim, uma pessoa que está na fila de espera por um exame de vista pode estar acometido de um problema grave mas, por não sentir dor, não se preocupa e a situação acaba se agravando e trazendo sequelas irreversíveis que o cidadão levará para o resto da sua vida. Segundo estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tenhamos cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente. Assim, a Organização Mundial da Saúde recomenda no Brasil e no mundo o profissional optometrista como especialista em combate à cegueira evitável, sendo um profissional apto a atuar na prevenção dos transtornos visuais e oculares com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às populações mais desassistidas.

Desta maneira, o atendimento voluntário de profissionais de nível superior de bacharelado em Optometria contribuirá para diminuir drasticamente a espera por um exame visual no Sistema Único de Saúde, e não terá custo para o município, já que a mão de obra será totalmente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





gratuita e voluntária, por conta do optometrista cadastrado no “Projeto Visão Para Todos”.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2020.

**Rodrigo Sandi**

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

